Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-31/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2307/2010
PROTOCOLO	:	976824
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	:	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	**14**ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 27.06.12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela imposição de multa, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS ao Prefeito Sr. Adão Pedro Arantes, em face do não cumprimento do item 03 do Acórdão nº 00077/2011, nos moldes do art. 45, inciso I, da LC nº 160/2012, c/c o artigo 160, II, § único, do RITC/MS;

2- Oficiar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Rochedo para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaure Tomada de Contas, nos moldes do art. 104 do RITC/MS;

3- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm